



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes em todos os prédios e órgãos públicos com as informações de contato da Ouvidoria Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos prédios e órgãos públicos deverão ser fixados cartazes com as informações de contato da Ouvidoria Geral do Município, contendo número de telefone, endereço virtual e QR Code para acesso.

Parágrafo Único. O cartaz a que se refere o “caput” deste artigo terá o tamanho A3 (297x420mm).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O acesso à ouvidoria Geral do Município de Hortolândia é essencial para que os munícipes possam sanar dúvidas, registrar reclamações e problemas vivenciados nos serviços públicos município. Assim, torna-se possível verificar quais os problemas e necessidades de melhoria nestes serviços.

Ocorre que muitos munícipes não tem facilidade de acesso ao site da Ouvidoria Geral. Em busca de solucionar tal problema propõe-se a fixação de cartazes contendo o número de telefone, o endereço do site e QR code para acesso.

Vale observar que a presente propositura não se inclui nas competências de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder executivo, eis que não consta do rol exaustivo do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

Paulo Pereira Filho
Vereador - PL